



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- a) Contrato: Recurso Próprio
- b) Objeto do Convênio: EXECUÇÃO DE GAVETAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Área solicitante: Setor de Obras e Engenharia.

Equipe de Planejamento da Contratação:

✓ **IVANILSON DUARTE MARTINS**, Secretário de Obras.

✓ **RODRIGO DIAS MAIA**, Engenheiro Civil, CREA-MG: 180.918/D, responsável pela confecção dos projetos e fiscalização da obra do Contrato de Repasse;

✓ **CELIO MAIA TEIXEIRA** 836.579.756-91

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A execução de um **conjunto de gavetas mortuárias (tipo catacumba)** no **Cemitério Municipal de Santa Bárbara do Leste – MG** se faz necessária devido à **demandas crescente por vagas para sepultamento**, associada à **saturação das áreas disponíveis** no cemitério existente. Atualmente, o município enfrenta limitações significativas para atender de forma adequada e digna às necessidades da população no que se refere aos serviços funerários, especialmente em períodos de maior demanda ou ocorrências emergenciais.

O cemitério municipal dispõe de área reduzida para novas sepulturas em solo, o que torna **indispensável a adoção de estruturas verticais**, como as gavetas sobrepostas, por se tratar de uma solução **mais eficiente, econômica e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ambientalmente adequada, permitindo ampliar a capacidade de sepultamento sem necessidade de expansão física do perímetro do cemitério.

Além disso, as **gavetas estruturais em alvenaria e concreto armado** proporcionam maior durabilidade, facilidade de manutenção, melhor organização espacial e mitigam riscos sanitários associados ao manejo de sepulturas improvisadas ou próximas do limite operacional.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

Cumprе frisar que a referida contratação deve obedecer ao prazo da vigência contratual celebrado entre as partes, assim como os prazos estipulados em futuros Termos Aditivos que possa vir a ser celebrados entre as partes para execução do objeto aprovado pelo Concedente, não se abstendo da data limite para prestação de contas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na contratação é de suma importância ressaltar que seja obedecido o regime de execução do contrato será por tipo menor preço global, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço global, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as planilhas e projetos aprovados pela representante do Concedente.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

No tocante a estimativa das quantidades a serem contratadas, deve-se acompanhar as planilhas, memoriais, projetos e demais documentos, que fazem parte deste ETP, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT e foram aprovados pela representante do Concedente, que darão suporte a lisura do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO LESTE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Assim, foi elaborada planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, além do projeto básico. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária foi baseada nas tabelas citadas abaixo no item 8.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

O pleito foi aprovado com base a elaboração em conformidade com a planilha orçamentária da obra (anexo), compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços de referências **SINAPI-MG**, Data Base: **09/2025** - Desonerado, **SICOR-LESTE**, Data Base: **07/2025** – Desonerado, que são tabelas muito utilizadas no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, disponibilizados na internet nos sites da Caixa Econômica Federal e/ou SEINFRA/DER. A alternativa Desonerado adotada foi a mais adequada para a Administração Pública, conforme consta nas planilhas, memoriais, projetos e demais documentos aprovados pela representante do Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

O valor Estimado para a Contratação, conforme planilha orçamentária da obra/projeto básico é de R\$ 87.181,51 (OITENTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

9. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1. Fazem parte integrante deste ETP os seguintes documentos que as partes devem conhecer e aceitar na sua íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- Planilha Orçamentária de Quantidades e Serviços;
- Composições de Custos Unitários;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memória de Cálculo dos Quantitativos;
- Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;
- Composição de BDI;
- Projetos (em meio digital).

OBS.: De acordo com decreto nº 7.983/2013:

***“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*”**

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal – CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

RUA SÃO VICENTE, 137, CENTRO – SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG – CEP 35328-000 –
TELEFAX: (33) 3326-1000
e-mail: pmsbl@ligbr.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO LESTE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, na planilha orçamentária apresentada no referido projeto há uma coluna com o código e a tabela de referência utilizada. Nesses itens, onde foi utilizado na íntegra a composição de preços apresentada nas tabelas de referências, o município dispensará a apresentação da Composição dos Preços Unitários, uma vez que tais tabelas são de direito público e de fácil acesso nos sites das instituições. No entanto, se houver alguma alteração nos preços apresentados pelas empresas participantes do processo licitatório, as composições deverão fazer parte dos documentos a serem apresentados.

9.2. O perfeito funcionamento do sistema é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, a mesma deverá ler e analisar atentamente os documentos citados. Sob nenhuma hipótese poderá alegar o desconhecimento do conteúdo desses.

10. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Cumprir frisar que tal contratação tem por obrigatoriedade seguir as planilhas, memoriais, projetos e demais documentos aprovados pela representante do Concedente.

11. DO PARCELAMENTO

Não se aplica.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução desta obra visa assegurar a preservação da dignidade humana e o respeito às famílias, garantindo que os sepultamentos ocorram de maneira adequada e humanizada. Além disso, busca-se manter condições sanitárias, ambientais e operacionais compatíveis com as exigências legais, prevenindo riscos de contaminação do solo, proliferação de agentes nocivos e demais impactos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

possam comprometer a saúde pública e a segurança do entorno. A intervenção também atende às normas ambientais, de engenharia e de vigilância sanitária, assegurando que o município permaneça em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis aos serviços funerários. Somado a isso, a obra é essencial para manter a continuidade e o pleno funcionamento do serviço funerário municipal, evitando a iminente falta de vagas para sepultamento e garantindo atendimento digno, rápido e eficiente à população. Dessa forma, a construção do conjunto de gavetas tipo catacumba configura-se como uma medida indispensável, urgente e de evidente interesse público, proporcionando ao Município de Santa Bárbara do Leste a ampliação sustentável de sua capacidade de sepultamento e garantindo a continuidade de um serviço essencial à coletividade.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

É imprescindível que a vigência contratual entre o Município e a empresa vencedora do certame seja em conformidade com a vigência contratual da Empresa junto ao Município de Santa Bárbara do Leste/MG.

A obra também será acompanhada pela equipe técnica de fiscalização do município e pela Secretaria de Obras Municipal.

A fiscalização do município tem como objetivo garantir a qualidade e a segurança da obra, bem como garantir que todas as normas e regulamentações sejam seguidas corretamente durante todo o processo de execução, realizando inspeções periódicas e verificando se os procedimentos de execução estão sendo realizados de acordo com o projeto e as normas técnicas. Além disso, a fiscalização também será responsável por elaborar relatórios de acompanhamento da obra e emitir laudos técnicos, a fim de assegurar a qualidade do trabalho realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, tendo em vista que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) já procedeu com a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, pois o empreendimento possui parâmetro de extensão, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

15. DA CONCLUSÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Santa Bárbara do Leste/MG, 14 de NOVEMBRO de 2025

RODRIGO DIAS MAIA
CREA-MG 180.918/D
ENGENHEIRO CIVIL